CONVÊNIO DE COBRANÇA DA **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A E, DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.**

Pelo presente Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, firmado entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, subsidiária integral de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP. 88034-900, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP. 89745-000, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Neiva Kleemann Tonielo, doravante designado somente MUNICÍPIO, fica firmado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC o encargo de cobrar a COSIP incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica da CELESC, no MUNICÍPIO, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 29, de 10 de dezembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de outubro de 2005, e Lei Complementar Municipal nº 86, de 07 dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA COBRANÇA

A cobrança de que trata a Cláusula Primeira será incluída mensalmente na fatura de consumo de energia elétrica, por Unidade Consumidora, ficando a CELESC desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal, conta de energia elétrica ou fatura pela distribuidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos consumidores/contribuintes de pendências administrativas ou judiciais, referentes a divergências, às quais o MUNICÍPIO tenha dado causa por falta de atualização das informações necessárias ao adequado lançamento da COSIP nas faturas de energia elétrica, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente, provenientes da referida desatualização.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores lançados da COSIP, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do MUNICÍPIO, a CELESC efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Terceira, serão incluídos no demonstrativo mensal que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: A correção dos lançamentos da COSIP nas faturas dos consumidores/contribuintes que trata o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Terceira, incorrerá na cobrança dos custos da operação quando o MUNICÍPIO for o autor da causa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, os contribuintes que terão direito à isenção da COSIP.

Parágrafo Primeiro: Não será lançada a COSIP nas faturas dos consumidores/contribuintes que atenderem aos requisitos de isenção discriminados abaixo, estabelecidos pela legislação municipal:

a) Os consumidores da Classe Residencial com consumo até 50 kW/h;
b) Os consumidores da Classe Rural;
c) Os consumidores da Classe Comercial localizados na área rural do município;
d) Os consumidores caracterizados como associações sem fins econômicos;
e) Os consumidores caracterizados como templos religiosos de qualquer culto;
f) Os consumidores da Classe Serviço Público;
g) Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo: Para efeito de isenção dos contribuintes, caberá ao MUNICÍPIO informar oficialmente à CELESC os consumidores/contribuintes que atendem ao estabelecido **nos itens: "c", "d", "e",** do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Da mesma forma, caberá ao MUNICÍPIO informar oficialmente à CELESC os consumidores/contribuintes que deixaram de atender o estabelecido nos mesmos itens, para que sejam retomadas as cobranças da COSIP.

Parágrafo Terceiro: O atendimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula e eventuais isenções do lançamento da COSIP nas faturas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do MUNICÍPIO, através de ofício subscrito por autoridade competente, justificativa legal e identificação individualizada de cada beneficiário por Unidade Consumidora.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DA COSIP

Para efeito da cobrança ou isenção da COSIP a classificação dos consumidores/contribuintes expressa na legislação municipal estará correlacionada com

a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adotada pela CELESC, conforme tabela abaixo:

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Classe Residencial	Classe Residencial
2	Classe Industrial	Classe Industrial
3	Classe Comercial	Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades
4	Classe Rural	Classe Rural
5	Classe Poder Público	Classe Poder Público Estadual e Federal
6	-x-	Classe Poder Público Municipal
7	-x-	Classe Serviço Público
8	Classe Consumo Próprio	Classe Consumo Próprio

Parágrafo Primeiro: O lançamento da COSIP nas faturas de energia elétrica das Unidades Consumidoras será calculado mensalmente por classe e faixa de consumo como segue:

1 – Classe Residencial (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei nº 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal COSIP 2026 Em R$
0 a 50	0,00	0,00
51 a 100	3,00	11,47
101 a 200	4,50	17,21
201 a 500	6,00	22,95
501 a 1.000	15,00	57,39
Acima de 1.000	20,00	76,52

2 – Classe Industrial (Grupo A e B) 3 – Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei nº 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal COSIP 2026 Em R$
0 a 100	6,00	22,95
101 a 300	9,00	34,43
301 a 1000	12,00	45,91
Acima de 1.000	18,00	68,87

5 – Classe Poder Público Estadual e Federal (Grupo A e B) 8 – Consumo Próprio (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei nº 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal COSIP 2026 Em R$
Até 500	6,00	22,95
Acima de 500	10,00	38,26

Rubrica
Aprovado
DPNN/DVCA

DS
Aprovado
Advogado CELESC

4 – Classe Rural (Grupo A e B) 6 – Classe Poder Público Municipal (Grupo A e B) 7 – Classe Serviço Público (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei nº 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal COSIP 2026 Em R$
Todas	0,00	0,00

Parágrafo Segundo: A base de cálculo da COSIP é a Tarifa de Iluminação Pública B4a, conforme estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em R$/MWh, no valor de 382,62, sobre a qual incidirão os valores percentuais definidos nas tabelas acima. O valor da COSIP será reajustado na mesma ocasião em que ocorrer o reajuste da tarifa B4a, em atendimento ao previsto no Art. 348º da Lei Complementar nº 29/2003.

Parágrafo Terceiro: O valor atual da Tarifa de Iluminação Pública B4a é de 0,38262 R$/kWh, disposto na Resolução Homologatória n° 3.511, vigente a partir de 22 de Agosto de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Quarto: É responsabilidade do MUNICÍPIO informar à CELESC os percentuais atualizados da COSIP para alteração deste Convênio através de Termo Aditivo. Não havendo informação sobre mudança dos valores, o lançamento será feito com base no último valor informado.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO, pelo presente convenio, não transfere à Celesc a competência para cobrança da COSIP em relação à:

a) Os consumidores da Classe Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da cobrança da COSIP, descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes de que trata a Cláusula Segunda do presente Convênio, será repassada mensalmente ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O controle dos valores repassados ao MUNICÍPIO será de inteira responsabilidade deste, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Legislação Municipal.

Parágrafo Segundo: O saldo da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, junto ao Banco do Brasil, agência 5350-3, conta nº 318175 até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal, cabendo, neste caso, avaliação da viabilidade de atendimento do prazo de transferência.

Parágrafo Terceiro: A CELESC fornecerá ao MUNICÍPIO, ou a entidade por ele designada, demonstrativo mensal com os valores arrecadados, débitos lançados e o

saldo apurado no período, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS

O MUNICÍPIO autoriza à CELESC deduzir, mensalmente, dos valores arrecadados com a COSIP, o valor do consumo da energia elétrica e outras despesas relacionadas à iluminação pública do MUNICÍPIO, bem como o percentual a que se refere a Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A manutenção da aplicabilidade desta cláusula fica condicionada ao julgamento da Apelação n. 1003013-87.2021.4.01.0000, bem como à decisão final do processo (processo referência n. 1052154-94.2020.4.01.3400) em caso de recurso às instâncias superiores.

CLÁUSULA OITAVA – DA COBERTURA FINANCEIRA

Quando o produto da arrecadação mensal da COSIP for inferior às despesas previstas na Cláusula Sétima, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar a devida cobertura financeira de tal valor, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela CELESC, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo Único: A manutenção da aplicabilidade desta cláusula fica condicionada ao julgamento da Apelação n. 1003013-87.2021.4.01.0000, bem como à decisão final do processo (processo referência n. 1052154-94.2020.4.01.3400) em caso de recurso às instâncias superiores.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A CELESC receberá, a título de remuneração pelo serviço de cobrança prestado ao MUNICÍPIO, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal da COSIP, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Único: A manutenção da aplicabilidade desta cláusula fica condicionada ao julgamento da Apelação n. 1003013-87.2021.4.01.0000, bem como à decisão final do processo (processo referência n. 1052154-94.2020.4.01.3400) em caso de recurso às instâncias superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O envio de outras informações a respeito da execução deste Convênio deverá ser solicitado através de ofício subscrito por autoridade competente, com indicação das informações desejadas e a motivação do pedido, para resposta em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O envio de informações poderá incorrer em custos do levantamento dos dados, cabendo ao MUNICÍPIO sinalizar previamente a concordância do reembolso dos valores orçados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor da COSIP será definido e/ou reajustado conforme os preceitos da Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

I. A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC a respeito do presente Convênio;

II. A notificar à CELESC quaisquer informações que possam impactar na cobrança da COSIP estabelecida neste Convênio;

III. Não utilizar as informações compartilhadas pela CELESC para outro fim se não o de atividades relacionadas à cobrança da COSIP;

IV. Responsabilizar-se pela correta guarda dos dados pessoais dos consumidores compartilhados pela CELESC e por qualquer dano decorrente do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste Convênio;

V. Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros quaisquer, as informações recebidas através deste Convênio;

VI. Tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos consumidores da CELESC nos termos da Lei nº 13.709/2018;

VII. Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CELESC em situação de violação das leis de proteção de dados;

VIII. A certificar que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CELESC, certificando-se, ainda, que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

IX. A disponibilizar a legislação municipal da COSIP prevista neste Convênio em sítio da internet de acesso público que será indicado no site da CELESC;

X. Assinar e devolver as vias deste Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC:

Constituem obrigações da CELESC, além das estabelecidas referente à cobrança da COSIP:

I. Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável.
II. Tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos consumidores da CELESC nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O MUNICÍPIO deverá acatar irrestritamente as políticas e regras editadas ou que venham a ser editadas pela CELESC no tocante ao armazenamento e tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 13.709/2018, bem como a quaisquer regulamentações setoriais que versem sobre a proteção de dados. Também deverá prestar os serviços de acordo e nos termos do presente convênio, bem como dentro dos mais altos padrões de excelência profissional, idoneidade e boa-fé, mantendo estreita colaboração junto a CELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

As Partes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), no *link* "Portal dos Fornecedores" - "Políticas".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: É obrigação do MUNICÍPIO informar e encaminhar a CELESC qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICABILIDADE

O presente Convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando Convênios anteriores e ou Termos Aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

Parágrafo Único: Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos praticados desde 29/10/2024, relacionados à cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, executados de forma contínua e de boa-fé, com fundamento no convênio anterior e em seus respectivos aditivos, os quais se encontravam formalmente expirados, mas mantidos na prática pelas partes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 29, de 10 de dezembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de outubro de 2005, e Lei Complementar Municipal nº 86, de 07 dezembro de 2011, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a qualquer tempo, a critério de qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo do MUNICÍPIO promover, às suas expensas, publicação deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

A CELESC poderá suspender o repasse dos valores previstos na Cláusula Sexta deste Convênio, em caso de descumprimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda, até que regularizada a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CELESC e o MUNICÍPIO assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias físicas de igual teor ou única quando documento digital, com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 1/8/2026 | 11:01 BRT

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900

Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2026.07.23 13:09:33 -03'00'

NEIVA KLEEMANN TONIELO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Assinado por: Edson Moritz Martins da Silva
70813540325340...

DIRETOR PRESIDENTE
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

DocuSigned by: Wagner Felipe Vogel
A60D47D3DBB5460...

DIRETOR RESPONSÁVEL
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS

1) Assinado por: Rafael Zanellato Junior
A43708179726D4E3...

NOME: Rafael Zanellato Junior
CPF:

GRAZIELA ZANOL:09269049906

Assinado de forma digital por GRAZIELA ZANOL:09269049906
Dados: 2026.07.23 13:10:01 -03'00'

2)_____
NOME:
CPF:

Rubrica MM
Aprovado
DPNN/DVCA

DS MVM
Aprovado
Advogado CELESC